



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	217522-2019
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GEREMIAS DA SILVA FELIX
RELATOR:	JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	3469/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, ao Sr. GEREMIAS DA SILVA FELIX, no cargo de Técnico Judiciário, classe/nível " D-XI ", lotado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABÁ/MT.

2. Análise de Defesa

1) Com relação ao período de tempo trabalhado de 13/12/1985 a 03/05/1990, anterior a posse no Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados os seguintes documentos: - Apresentar legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.- Tópico - 1.3. Contribuição

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado ofício de resposta.

ANÁLISE DA DEFESA: Foram encaminhadas fichas funcionais e holerites referentes ao período trabalhado de 13/12/1985 a 03/05/1990, comprovando o vínculo do servidor anterior a posse, face ao exposto está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

2) Encaminhar os seguintes documentos para esclarecimentos quanto a Verba Incorporada ao Vencimento do Servidor: - Lei específica que regulamenta a incorporação; - Lei da época da incorporação que definia a política de remuneração, se subsídio ou remuneração; - Processo de incorporação; - Detalhamento acerca do período de exercício do cargo/função que gerou a incorporação; - Apresentação da data de início de recebimento da incorporação na atividade; e - Ficha financeira, contendo o registro individualizado do segurado do RPPS, nos moldes do art.20 da ON MPS nº 02/2009, a saber: I - nome e demais dados pessoais; II - matrícula e outros dados funcionais; III - remuneração de contribuição, mês a mês; e IV - valores mensais da contribuição do segurado



RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado ofício de resposta.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado o detalhamento acerca do período de exercício do cargo/função que gerou a incorporação, que ocorreu no período de 28/07/1989 a 15/08/1994, 15/08/1994 a 18.11.1994. No entanto devem ser encaminhadas Fichas financeiras com remuneração de contribuição contendo o DAS, e os valores mensais da contribuição do segurado; Portarias de nomeação e exoneração em cargo em comissão, face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

1) Encaminhar as Portarias de nomeação e exoneração em cargo em comissão.

Devem ser encaminhadas Fichas financeiras com remuneração de contribuição contendo o DAS, e os valores mensais da contribuição do segurado;

Devem ser encaminhadas as Portarias de nomeação e exoneração em cargo em comissão. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Devem ser encaminhadas Fichas financeiras com remuneração de contribuição contendo o DAS, e os valores mensais da contribuição do segurado; Devem ser encaminhadas as Portarias de nomeação e exoneração em cargo em comissão. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do Sr. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Devem ser encaminhadas Fichas financeiras com remuneração de contribuição contendo o DAS, e os valores mensais da contribuição do segurado; Devem ser encaminhadas as Portarias de nomeação e exoneração em cargo em comissão. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 8 de Abril de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA